

**PORTARIA Nº 274 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**Renova a outorga de ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Gonçalves.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 580/2023, de 30 de março de 2023, do processo SIGA Nº 2701/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 35.161.905/0001-28, o direito de uso dos recursos hídricos para o lançamento de efluentes tratados no córrego Gonçalves, no município de Sorriso, com a finalidade esgotamento sanitário da ETE Atlantis, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 (Alto Teles Pires) – Bacia Hidrográfica Amazônica, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes no córrego Gonçalves (atendendo a 4000 habitantes): Latitude Sul 12° 33' 35,73"S e Longitude Oeste 55° 44' 42,28"W, com uma vazão média de lançamento de 550,0 m<sup>3</sup>/dia (0,006366 m<sup>3</sup>/s ou 6,36 L/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20°</sub> de 35,00 mg O<sub>2</sub>/L, totalizando uma Carga máxima de 19,25 KgDBO/dia e vazão de diluição de 0,047738 m<sup>3</sup>/s;

II – A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões lançadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de esgotamento sanitário;

III – A Outorgada deverá realizar a análise do efluente final e do corpo hídrico a montante e jusante do lançamento - do parâmetro outorgável: DBO<sub>5,20°C</sub> e Oxigênio Dissolvido, mensalmente.

IV – Os Relatórios das análises: a) da qualidade da água do córrego Gonçalves; b) do efluente final, e, c) do monitoramento das vazões lançadas, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente, enquanto for válida esta Portaria de Outorga. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

V – O Outorgado deverá realizar 3 (três) medições de vazão na seção a montante do lançamento de efluentes no córrego Gonçalves intercalada mensalmente no período de julho, agosto e setembro do ano de 2023. O relatório das medições deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade à Resolução CEHIDRO N° 001 de 08/04/2009;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de março de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo

de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-se...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**Tabela 01** – Lançamento de Efluentes no córrego Gonçalves

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°33'35,73" S e long. 54°44'42,28" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	Vazão diluição (m³/s)
Janeiro	0,006365	24	31	35	0,047737
Fevereiro	0,006365	24	28	35	0,047737
Março	0,006365	24	31	35	0,047737
Abril	0,006365	24	30	35	0,047737
Mai	0,006365	24	31	35	0,047737
Junho	0,006365	24	30	35	0,047737
Julho	0,006365	24	31	35	0,047737
Agosto	0,006365	24	31	35	0,047737
Setembro	0,006365	24	30	35	0,047737
Outubro	0,006365	24	31	35	0,047737
Novembro	0,006365	24	30	35	0,047737
Dezembro	0,006365	24	31	35	0,047737

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/04/2023 as 09:55:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **JMN4X45E1** e o código CRC **14FA5E7F**.